



CARTA CONVITE Nº. 04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO	043/2020
MODALIDADE	Convite
NÚMERO DA LICITAÇÃO	04/2020

O **MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA**, CNPJ 18.404.756/0001-61, com endereço Rua Tiradentes, 23 Centro, Ibicarai – BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 043/2020**, na modalidade **Convite nº 04/2020**, do tipo **menor preço global**, regido pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ-BA – Rua Tiradentes, nº. 23, Centro – BA
DATA:	23/03/2020
HORÁRIO:	12:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ-BA
DATA:	23/03/2020
HORÁRIO:	09:00 horas

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma do Mercado Municipal do distrito do Cajueiro Velho no Município de Ibicarai-BA**, conforme Especificações complementares constantes do Anexo I desta Carta Convite.

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Projeto/Planilha Orçamentária/Cronograma/ Memorial Descritivo
ANEXO II	Modelo de Credenciamento para visita técnica
ANEXO III	Modelo Declaração de visita Técnica





ANEXO IV	Modelo Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Procuração Particular
ANEXO VI	Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
ANEXO VII	Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (lei nº. 9.854/99)
ANEXO VIII	Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da lei 11.488, de 2007
ANEXO IX	Minuta do Contrato

II - ÁREA SOLICITANTE

- 1 Secretaria Municipal de Infraestrutura

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação demais interessados, cadastrados no Município de IBICARAÍ-BA do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que retirem a presente Carta Convite e assinem o protocolo de recebimento respectivo, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes de documentação e proposta.
- 2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ-BA.
- 3 Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos desta Carta Convite, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 1 Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa o seguinte:





RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020 CONVITE Nº 04/2020 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020 CONVITE Nº 04/2020 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA
--	--

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta” deverão ser protocolizados na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada à Rua Tiradentes, nº. 23, Centro do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ-BA, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

1.1 O Município de IBICARAÍ-BA não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos para recebimento pela Comissão.

2 A abertura dos envelopes “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentação”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

2.1 Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, se todos os representantes dos licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3 A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

3.1 Poderá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo do **Anexo III** deste instrumento convocatório.

3.2 **Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante apresentação de procuração ou documento equivalente, contrato social, documentos pessoais, e declaração de microempresa (se for o caso) para manifestar-se em seu nome.**

3.2.1 **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014;**





3.2.2 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

3.3 O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4 As licitantes deverão apresentar manifestações que julgarem necessárias, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

1.2 Documento de Identidade (Proprietário e Sócios)

1.2.1 No caso de Microempreendedor individual Certificado de Condição de Microempreendedor Individual

1.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do **ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.2.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.





1.2.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.2.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais Previdenciárias;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

1.3 - Relativos à Qualificação Técnica

1.3.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

1.4.2 Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução;

1.5 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.





1.6 A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO 3, deste edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação.

1.7 Caso a licitante entenda necessário o acompanhamento do técnico da prefeitura de **Ibicaraí**, deverá agendar visita junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

1.8 Todos os custos associados com a visita técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.

1.9 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;

2 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

2.1 Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro Municipal estar com o seu prazo de validade vencido, e caso a presidente não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2.3 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme **alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014**.

OBS.: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42 da LC nº 123/2006) e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014;

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto,





implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 da LC nº 123/2006) e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou Servidor apto para praticar tal ato.

4 A ausência de documentos e apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

5 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

7 Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

8 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - **Anexo II**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação e assinatura do licitante proponente, dela constando obrigatoriamente:

1.1 Especificação completa dos serviços ofertados;

1.2 Indicação do **valor global** da proposta;

1.3 Indicação do nome e CPF do representante legal.

1.4 Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.





1.4.1 Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, o Município de IBICARAÍ-BA poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.

2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

3 Os preços deverão ser cotados considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios, necessários à execução da prestação dos serviços.

4 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VIII – DO JULGAMENTO

1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as condições de qualidade, especificações, prazos de início da execução e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

2 Será desclassificada a proposta que:

2.1 Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 141.446,36 (Cento e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)

2.3 Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

2.4 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio público, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.





5 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 Em caso de divergência entre o preço por extenso e o preço em algarismos, a Comissão fará conferência geral da planilha, considerando os preços unitários.

IX – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

3 A prestação dos serviços aqui licitada deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

4 O contrato firmado com o Município de IBICARAÍ-BA não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6 O contratado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

7 A tolerância do Município de IBICARAÍ-BA com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

8 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

X – DA FISCALIZAÇÃO

1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 O Município de IBICARAÍ-BA reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.





XI – DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de IBICARAÍ-BA, em parcelas iguais e mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e emissão do documento fiscal.
- 2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
3. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.

XII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:
 - a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
 - b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) Judicialmente nos termos da legislação.

XIII – DAS SANÇÕES

- 1 A inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da Contratada, a mesma ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de IBICARAÍ-BA, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços, com o consequente cancelamento do mesmo;
 - 2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, ou ainda, quando for o





caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de IBICARAÍ-BA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XIV - DOS RECURSOS

1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após a divulgação dos resultados.

2 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

3 Quaisquer recursos e impugnações relativas a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.

3.1 O Município de IBICARAÍ-BA não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Tiradentes, nº. 23 Centro IBICARAÍ-BA, Edifício sede da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ-BA, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado da Bahia, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

03.13.01 - SECRETARIA INFRAESTR SERV PÚBLICOS E DESENV URBANO 1.063 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE CAJUEIRO 4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 44

2 Se o(a) licitante considerado(a) vencedor(a) deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, contadas da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa; o Município de IBICARAÍ-BA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 82, da lei nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia

3 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Tiradentes, nº. 23 Centro IBICARAÍ-BA, Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ-BA, no horário de 08:00 horas as 14:00 horas

4 Fica eleito o foro da Comarca de IBICARAÍ-BA, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

IBICARAÍ-BA, 13 de Março de 2020

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
PRESIDENTE DA CPL





Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

**PROJETOS/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO /
MEMORIAL DESCRITIVO / MEMORIAL DE CÁLCULO**





ANEXO II

CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Ibicarai - BA

REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor Documento de identidade nº profissão Para representar esta empresa na realização da Visita Técnica da licitação nº CARTA CONVITE Nº. 04/2020, destinada à Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma do Mercado Municipal do distrito do Cajueiro Velho no Município de Ibicarai-BA.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)





Prefeitura Municipal de Ibicaia
Estado da Bahia

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação no. **CARTA CONVITE Nº. 04/2020**, destinada à Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma do Mercado Municipal do distrito do Cajueiro Velho no Município de Ibicaia-BA, que o Engº CREA nº Responsável Técnico da Empresa, compareceu ao local da obra em .../.../2020, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(LOCAL E DATA)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CREDENCIADO DO MUNICÍPIO DE IBICAIA





Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ibicarai
REF.: LICITAÇÃO Nº CARTA CONVITE Nº. 04/2020

Prezados Senhores

Encaminhamos a V. S^{as}. Nossa proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma do Mercado Municipal do distrito do Cajueiro Velho no Município de Ibicarai-BA, com fornecimento total de materiais e mão de obra, a saber:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

• Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;

• Prazo de execução; 90 DIAS

Os prazos serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Ibicarai, Estado da Bahia.

• Responsável(eis) Técnico(s):

• Responsável Legal:

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)





Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

EMPRESA OUTORGANTE:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
NOME DO (A) OUTORGADO (A):	
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	
CPF Nº:	
ENDEREÇO:	

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador, perante o MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA, o (a) **OUTORGADO (A)**, com poderes para representação na sessão em todas as suas prerrogativas, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes a **CARTA CONVITE Nº 04/2020**, podendo, para tanto praticar todos os atos e meios para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE FIRMA E SER
ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E/OU ALTERAÇÃO
VIGENTE**





Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, **DECLARA** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no **EDITAL DE CARTA CONVITE 04/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal





Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO
DO MENOR (LEI Nº. 9.854/99)**

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO





Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI 11.488, DE 2007

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO





ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBICARAÍ-BA/BA**, CNPJ Nº XXXXXXXXXX, com sede na (ENDEREÇO), a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (**NOME**), brasileiro, portador do CPF: XXXXXXXX e a (**EMPRESA**), inscrita no CNPJ/ nº (**Nº**), com sede na (ENDEREÇO), neste ato representada por (**NOME**), brasileiro (a), portador (a) do CPF: XXXXXXXX e RG: XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o **Processo Licitatório nº XXX/202x, na modalidade Convite nº 04/2020**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A contratada obriga-se a executar para o Município de Ibicaraí, Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma do Mercado Municipal do distrito do Cajueiro Velho no Município de Ibicaraí-BA, obedecendo fiel e integralmente a todas exigências, prazos, normas, itens, sub itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas no Edital de Licitação e seus anexos, constante do processo, bem como nos Projetos Básico, este quando for o caso, no Cronograma Físico- Financeiro, nos detalhes e instruções fornecidos pelo Poder Executivo, e, ainda, às normas técnicas para execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 - As obras ou serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Eng.º Sr. _____, CIC nº _____, CREA nº _____, que ficará autorizado a representar a contratada, em suas relações com o Poder Executivo, em matéria de serviço.

§ 1º - A contratada obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução em regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ _____ (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro do Município.

CLAUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO





5.1 - O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviços obedecerá à previsão de etapas prevista e constantes do Cronograma Físico-Financeiro, anexo do edital que faz parte integrante e complementar deste contrato.

§ 1º. – No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

--

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão liberados respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e após o Laudo de vistoria e medição assinado pelo profissional responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra;

7.2 – A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal, somente após a emissão do referido laudo, respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

7.3 – Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, no ato, cópia das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes;

7.4 – Os pagamentos a que se referem os itens anteriores serão feitos através de cheque nominal à empresa no exato valor da medição e Nota Fiscal apresentados;

7.5 – Todo e qualquer pagamento a ser efetuado por esta Administração, só se concretizará, após a apresentação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos devidos ao município, de responsabilidade da contratada.

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota fiscal em conformidade com as medições e aprovação dos serviços, pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibicarai, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, condicionado a regularidade fiscal.

9.3 Será destacada nas Notas Fiscais/faturas a alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que deverá ser pago diretamente a Prefeituras Municipal de Ibicarai.

9.4 Na Nota Fiscal deverá ser destacado o valor total dos serviços e a alíquota de 11% (onze por cento) desse valor que será recolhido diretamente pela **Contratante** ao INSS.





9.5 Obrigatoriamente, as notas fiscais deverão vir acompanhadas das comprovações de quitação dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal disponível para execução dos serviços, (folha de pagamento/INSS/FGTS/PIS/IR, inclusive os oriundos de convenções coletivas de trabalho) todos relativos ao mês anterior.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Por força da lei federal Nº.8.880 de 27 de maio de 1994, os preços não serão reajustados, salvo se houver legislação federal autorizando o reajuste.

8.2 – Fica assegurado o equilíbrio financeiro conforme disposto no art. 65, II, d da Lei. 8.666/93 e suas posteriores alterações

§ Único – A contratada não terá direito ao reajuste a que alude o caput desta cláusula, para a etapa ou serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria contratada, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 - As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento do memorando de autorização de serviço.

9.2 - O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, findo o qual a obra ou serviços deverão está concluída.

§ 1º - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 2º - O prazo de execução da obra e serviços, indicado no caput desta cláusula, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10(dez) dias úteis do vencimento da etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O Objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente;

b) Definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, com a liberação da garantia, após o término da obra ou dos serviços.

11.2 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da Lei.

11.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A contratada não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal e até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e sempre mediante de instrumento próprio.

12.2 – O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais incidentes sobre a contratada.

12.3 - O pedido de subcontratação será formulado por escrito e devidamente fundamentado. A contratada indicará e comprovará as razões da subcontratação.

12.4 - O subcontratado atenderá a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencherá todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

13.1 - A contratada obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º. A contratada é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Executivo ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º. A contratada é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.

13.2 - A contratada é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4 - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;





13.5 - providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;

13.6 - responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no Edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

13.7 - submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), qualificando-o(s) nos termos do Edital.

13.8 – A contratada, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº.09/2003 do Tribunal de Contas do estado da Bahia, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela contratante;

13.9 – Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1 - O município poderá rescindir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art.78, incisos I a XII, XVII e XVIII da lei nº.8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observados o parágrafo segundo e inciso do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

§ 1º. A decretação da rescisão da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato administrativo no diário Oficial do Estado.

§ 2º. Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 3º. Na decretação da rescisão a contratada, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento), da obra e serviços executados, por conta da qual reverterá ao Poder Executivo o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

§ 4º. Decretada a rescisão sem que caiba culpa da contratada, a mesma será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º. Decretada a rescisão por culpa a Contratada, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas as obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato de:





b 1 - de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

b -2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado subitem anterior.

B-3 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o poder Executivo por prazo não superior a 02(dois) anos;

B-4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Executivo;

B -5 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

B -6– Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação

B-7 - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com o Poder Executivo, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EFICÁCIA

16.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibicaí/BA para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibicaí, xx de xxx de 2020

MUNICÍPIO DE IBICARÁÍ
CONTRATANTE

CONTRADA

TESTEMUNHAS -

